



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
CHEFIA - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2021/DEINTER-CHEFIA/DEINTER/CCA_REITORIA/REITORIA de 07 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o processo de cadastramento de projeto de pesquisa não financiado no Departamento de Estudos Interdisciplinares

O Chefe do Departamento de Estudos Interdisciplinares da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que dispõem os artigos 9º e 27, letras "e" e "k", do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, assim como, os Ofícios Circulares nº 1, de 26 de abril de 2019 e nº 2, de 05 de junho de 2019, ambos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Considerando a decisão do Colegiado do Departamento sobre o cadastramento de projeto de pesquisa não financiado no Departamento de Estudos Interdisciplinares, certificada por meio do documento SEI nº 2545820.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA PARA SUBMISSÃO DE PROJETO DE PESQUISA E DA DECISÃO SOBRE O
CADASTRAMENTO

Art. 1º Qualquer docente do quadro permanente da UFC, lotada (o) no DEINTER, é competente para solicitar cadastramento de projeto de pesquisa não financiado junto ao Departamento.

Parágrafo único. Na condição de coordenador (a) de projeto de pesquisa, cada docente poderá manter o cadastro de, no máximo, 2 (dois) projetos de pesquisas, salvo deliberação do Colegiado, após análise do Plano de Trabalho Semestral do Docente.

Art. 2º Compete ao Colegiado do Departamento deliberar sobre o cadastramento de projeto de pesquisa não financiado no DEINTER.

Art. 3º O cadastramento deverá ser aprovado em reunião do Colegiado do DEINTER, com base em parecer previamente elaborado por docente do Departamento, designado pela Chefia, não integrante da equipe do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Na elaboração do parecer será levada em consideração a vinculação do projeto, preferencialmente, a um dos Laboratórios, Núcleos ou Grupos de Pesquisa em funcionamento no DEINTER ou a serem criados, no caso de temática ainda não contemplada pelos já existentes; assim como, a contribuição do projeto para a consolidação das atividades de pesquisa do Departamento, registradas no Plano de Trabalho Semestral das (os) proponentes dos projetos.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO E DA VIGÊNCIA

Art. 4º A submissão de projeto de pesquisa ao Departamento ocorrerá em fluxo contínuo.

Art. 5º O projeto de pesquisa cadastrado no DEINTER terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, salvo deliberação do Colegiado em face dos resultados do projeto.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E DO ENCERRAMENTO DO PROJETO

Art. 6º O (a) coordenador (a) de projeto de pesquisa cadastrado no DEINTER, após o período previsto para a execução, deve apresentar, em reunião do Colegiado do Departamento, o Relatório de Execução do Projeto Pesquisa sob sua responsabilidade.

Art. 7º Decorrido o período de execução do projeto de pesquisa, não ocorrendo a apresentação e aprovação do Relatório de Execução pelo Colegiado do Departamento, o (a) coordenador (a) do projeto fica impedido (a) de cadastrar novos projetos no Departamento enquanto perdurar a pendência.

Art. 8º Para a aprovação do Relatório de Execução pelo Colegiado do Departamento, deverá ser apresentada, no mínimo, 1 (uma) produção vinculada ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A produção acadêmica deve ter como autor principal o coordenador do projeto e poderá ser artigo publicado em periódico (ou aceito), artigo completo apresentado (ou aceito) em evento científico, livro ou capítulo de livro publicado, ou relatório técnico/científico aprovado no Departamento.

CAPÍTULO IV

DO ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO CADASTRADO

Art. 9 A seguinte documentação relativa aos projetos de pesquisa será arquivada na Secretaria do DEINTER (em formato virtual), em uma pasta de arquivos exclusiva para cada projeto cadastrado:

- I. Projeto de pesquisa, na íntegra, apresentado ao Colegiado do DEINTER;
- II. Termo de ciência do Coordenador de que o cadastramento não substitui nem dispensa, caso necessário, a aprovação no Comitê de Ética da UFC;
- III. Parecer favorável à aprovação do projeto pelo parecerista competente;
- IV. Ata da reunião do Colegiado do DEINTER com a aprovação do projeto;
- V. Relatório de Execução do projeto (na íntegra) aprovado pelo Colegiado do DEINTER;
- VI. Ata da reunião do Colegiado do DEINTER com a aprovação do Relatório de Execução do projeto de pesquisa;
- VII. Demais documentos relativos ao projeto como a solicitação de alteração de período do projeto ou da composição da equipe de pesquisa, e declaração de cadastramento do projeto emitida pela Chefia do Departamento.

Art. 10 Serão hospedadas no *site* do DEINTER a presente Instrução Normativa sobre a aprovação de projeto de pesquisa pelo Colegiado do DEINTER e a lista dos projetos cadastrados no Departamento.

Art. 11 Na declaração de cadastramento de projeto de pesquisa, emitida pela Chefia do Departamento, constarão: título do projeto; coordenador do projeto; equipe do projeto; período de execução do projeto ou de previsão para execução, quando se tratar de projeto em andamento.

CAPÍTULO V

DA POSSIBILIDADE DE CADASTRO NA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 Caberá ao (à) coordenador (a) do projeto de pesquisa cadastrado no DEINTER decidir se encaminha seu projeto para cadastro no sistema interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A submissão de projeto de pesquisa cadastrado no DEINTER para cadastro no sistema interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação seguirá a sistemática estabelecida pelo Ofícios Circulares nº 1, de 26 de abril de 2019, e, nº 2, de 05 de junho de 2019, ambos da referida Pró-Reitoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissão serão decididos pelo Colegiado do Departamento.

Prof. José Lenho Silva Diógenes
Chefe do Departamento de Estudos Interdisciplinares



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LENHO SILVA DIÓGENES, Chefe de Departamento**, em 08/12/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2576372** e o código CRC **F2153713**.

Campus do Pici - (85) 3366-9664
CEP 60356-000 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>